



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

PROCESSO N° 264/2023 – EDITAL N° 154/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2023

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 8°**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Guairá/SP.

Deste modo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, por meio do DEPARTAMENTO DE CULTURAL torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a **SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DA DEMAIS ÁREAS CULTURAIS QUE NÃO SEJA DO AUDIOVISUAL** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Guairá, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 3.008,57 (Três Mil e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 010606 Departamento de Cultura

Funcional: 13.392.0018.2284.0000 (Promoção da Cultura)

Cat. Economica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00500 – Transferências e Convênios Federais Vinculados.

Cód. de Aplicação: 100 106 Lei Paulo Gustavo

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do governo federal, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Guaíra há pelo menos 02 anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, MEI, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.4 Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.

5.5 Proponentes com ausência de entregas de prestação de contas ou prestação de contas reprovados pela Secretaria Municipal de Cultural pelo período de 05 anos.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deverá encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no período de inscrição: a partir do dia 27 de setembro de 2023 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 09 de outubro de 2023, online, no site da prefeitura municipal de Guairá <https://www.guaira.sp.gov.br>.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio da plataforma de cadastro de projetos Lei Aldir Blanc, divulgada no site da prefeitura <https://www.guaira.sp.gov.br>

7.2 Aquele que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio a Comissão Qualificada contratada.

7.3 A inscrição estará condicionada ao cadastramento prévio do (a) Proponente no Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura aqui denominado Cadastro de Artistas.

7.4 Serão considerados válidos apenas os cadastros ATIVOS, junto ao Departamento de Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

7.5 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Guaíra, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) Comprovante de endereço que reside a mais de 2 anos no município, conforme item;

g) Comprovante de endereço atualizado.

7.6 O candidato à premiação pode se inscrever proposta e mais de uma categoria e pode ser contemplado com no máximo um prêmios.

7.7 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.8 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.9 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.10 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Guaíra, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção de Projetos formada por pareceristas externos contratados.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo representante legal da empresa contratada para implementar a operacionalização da Lei Paulo Gustavo no município de Guaíra.

9.6 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Departamento de Cultura e Comissão de Análise Projetos realizar a análise e parecer.

9.10 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da prefeitura de Guaíra <https://www.guaيرا.sp.gov.br>.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

10.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do aceite de aprovação, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais,

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Departamento de Cultura e Comissão de Avaliação de Projetos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

10.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria não poderão ser remanejados para outra categoria, conforme Lei Complementar 195/2022.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura de Guaíra <https://www.guaيرا.sp.gov.br>.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura de Guaíra <https://www.guaيرا.sp.gov.br>. e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento de Cultura e Comissão de Avaliação de Projetos.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da prefeitura do município de Guairá <https://www.guaira.sp.gov.br>.

Termo de Referencia

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Guaira/SP, 26 de setembro de 2023.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

LEI PAULO GUSTAVO

ART. 8º – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: **SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO E CULTURAL**, RELACIONADOS A ÁREA DA CULTURA EM CARATER EMERGENCIAL DEVIDO A PANDEMIA, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 195/2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO nº 11.525/2023 E DECRETO nº 11.453/2023 DECRETO DE FOMENTO A CULTURA SE FAZ O PRESENTE EDITAL.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A pandemia provocada pelo novo vírus COVID-19 afetou diretamente o processo de organização do setor cultural que, além dos impactos econômicos provenientes da paralisação, também afetaram todo o setor produtivo e de consumo de cultura, inviabilizando inclusive projetos de médio e longo prazo. Nesse sentido a justificativa desse edital se faz pela necessidade de atender a legislação federal que viabiliza a destinação de recursos para os artistas e profissionais da cultura de nosso município. A atividade cultural no município de Guaíra é plural e de vasta notoriedade, regional e nacional, tendo sob esse seguimento várias famílias e setores produtivos interligados a esses seguimentos e dependentes diretamente de sua subsistência e de seus familiares. No intuito de fomentar o retorno gradativo das atividades de produção culturais e artísticas, sanar a deficiência orçamentária dos setores produtivos e amparar a classe artística apresentamos o seguinte edital.

VALORES TOTAIS DESTINADOS AOS PROJETOS VIA PREMIAÇÕES

MODALIDADE DE PREMIAÇÃO	Quantidade Projetos Premiados	Valor por projeto R\$	Valor Total Modalidade R\$
Art. 8º - Demais áreas da cultura	36	3.008,57	108.308,57

2. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Será realizado por meio de Chamamento, a publicação de edital atribuídos entre **fomento e premiação**, com período de inscrição de até 15 dias, sendo necessário que o proponente pessoa física ou jurídica, comprove que reside no município de Guaíra, no período mínimo de 24 meses; comprovação por histórico em formato de *portfólio* experiências artísticas, e aos editais de fomento, sendo estes do Artº 6, serão acrescido a entrega de proposta de projeto, contendo: objeto, objetivo, plano de execução da proposta (ficha técnica, orçamento cronograma), justificativa e prestação de contas.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

A pessoa física e ou jurídica habilitada deverá executar os serviços, em estrita conformidade com disposições e especificações deste Termo de Referência, em cumprimento do Termo de Execução Cultural, conforme previsto no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

5. OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual. Efetuar a montagem do evento e a desmontagem no período exigido pela Administração.

6. FORMA DE PAGAMENTO

Mediante apresentação da publicação em diário oficial do município, o resultado final de habilitados, devidamente atestada pela **Comissão de Análise dos Projetos e Gestor do Departamento de Cultura**, o pagamento deverá ser efetuado em sua totalidade, em conta bancária indicada pelo proponente habilitado (a), devendo ser nas seguintes especificações:

- O proponente deverá informar conta bancária própria.

Em conformidade com Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: **010606 Departamento de Cultura**

Funcional: **13.392.0018.2284.0000 (Promoção da Cultura)**

Cat. Econômica: **3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Física**

Fonte de Recurso: **00500 – Transferências e Convênios Federais Vinculados.**

Cód. de Aplicação: **100 106 Lei Paulo Gustavo**

8. PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência para distribuição dos recursos é de até 31/12/2023, decorrentes da data de liberação dos recursos mediante adequação legal a Lei Complementar 195/2022. E o prazo para entrega da prestação de contas, é até 31/05/2024.

9 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

9.1 O Departamento de Cultura, e sua equipe técnica, complementada por meio de contratação de assessoria externa para implementação da operacionalização da Lei Paulo Gustavo no município, passa a ser o órgão municipal responsável em executar, monitorar e avaliar o referido projeto, e aprovação da prestação de contas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

9.2 A Avaliação será uma ação fundamental para a melhoria do padrão de qualidade do projeto oferecido, e também na promoção cultural do evento em si e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso. A Avaliação e monitoramento é um processo sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes em cumprimento ao Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

10 – APRESENTAÇÃO DO PROJETO, PRAZOS E DATAS

10.1 O projeto precisa estar em acordo com o edital proposto, tendo em seus objetivos e metas claras e passíveis de controle e acompanhamento de resultados pelo Departamento de Cultura.

10.2 O projeto e seus anexos não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

10.3 A Comissão de Seleção deverá divulgar o resultado da seleção, oportunamente, na imprensa ou site Oficial do Município de Guaíra-SP.

10.4 O proponente selecionado (a) receberá comunicado oficial expedido pelo Departamento de Cultura Prefeitura do Município de Guaíra-SP.

11 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1 Os projetos enviados para a avaliação mediante documentação estabelecida neste edital serão avaliados por uma Comissão contratada por meio de assessoria externa, buscando assim maior impessoalidade e transparência no processo de seleção, que avaliará capacidade técnica, execução e custos dos mesmos segundo os seguintes critérios, serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Guaíra - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

À pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

a) Gênero:

1) Proponente Pessoa Jurídica: Responsável legal mulher, transgênero, não binária ou agênero. b) Pessoa com deficiência:

1) Proponente Pessoa Jurídica: Responsável legal com deficiência.

c) Povos e comunidades:

1) Proponente Pessoa Jurídica: Responsável legal originário de povos e comunidades de terreiros, quilombolas, nômades e ciganos.

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

12.1 As questões não previstas neste edital serão decididas pela comissão de julgamento designada pelo Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

12.2 A escolha dos projetos, para celebração do contrato de fomento e de premiação, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos, ou similar, conforme Lei Municipal 14.017/2020.

12.3 As atividades previstas neste edital iniciar-se-ão após a formalização da avaliação dos projetos com o proponente selecionado.

12.4 A efetivação da habilitação dos proponente habilitados a editais de fomento e premiação fica a cargo do Departamento de Cultura.

13 – DOS RECURSOS OPERACIONAIS

13.1 Capacidade instalada da Prefeitura do Município de Guaíra a disposição da execução do Projeto selecionado. A Prefeitura deixará a disposição do proponente todos os aparelhos públicos municipais de cultura, como Casa de Cultura "João Augusto de Mello", Centro de Lazer, Centro Social Urbano e escolas e espaços públicos que possam ser utilizados para a execução do projeto.

14 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DATA DA EXECUÇÃO	VALORES DE DESEMBOLSO DO RECURSO FINANCEIRO
Até 15/10/2023 a data da liberação do recurso.	R\$ 356.896,09
Até 20/09/2023 data da liberação do recurso referente a 5% da operacionalização da Lei Paulo Gustavo, junto a empresa contrata para assessoria e consultoria.	R\$ 18.784,01
	TOTAL: R\$ 375.680,10

15 – DA COMISSÃO JULGADORA E DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

15.1 A escolha dos projetos selecionados será por meio de concurso de projetos, realizada por Comissão de Avaliação de Projetos, contrata concomitantemente com a empresa prestadora do serviço de assessoria e consultoria e membro do Departamento de Cultura do município de Guaíra, cuja competência demonstra notório saber na área artística, proporcionado aos fazedores culturais do município, maior imparcialidade e transparência na ação, incluirá a realização da fase Habilitação, Recursos, Respostas a Recursos e de Seleção de Projetos Finais.

16 – RECURSOS FINANCEIROS

16.1 Para a consecução do objeto dos projetos com o Município de Guaíra-SP, os proponentes selecionados receberão do Parceiro Público a quantia necessária para a realização do projeto. O Município empregará no projeto o valor constante em cada edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

16.2 A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento dos editais de fomento e de premiação, está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura do Município de Guaíra, nas referidas contas:

- Proponentes habilitados no edital - Agencia 0475-8 C/C: 32925-8

Destacamos que será solicitado ao proponente a abertura de contas para execução do projeto junto ao Banco do Brasil, em conformidade ao Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

17 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 - A prestação de contas deve ser encaminhada, até 30 (trinta) dias, subsequentes após a finalização da execução do projeto, sendo formada por todas as notas fiscais e recibos de pagamentos realizados pela entidade, listagem de presença dos participantes, relatórios técnicos da execução das atividades, relatórios contendo os indicadores quantitativos e qualitativos, ficando este de posse do proponente pelo período de 60 meses em conformidade ao Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

17.2 Da decisão de irregularidade da prestação de contas cabe recurso ao Prefeito Municipal e ao Conselho municipal de cultura no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação por escrito do proponente.

Deise Garcia da Silva
Chefe do Departamento de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

ANEXO I

CATEGORIAS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 108.308,57 (Cento e Oito Mil e Trezentos e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**.

Serão disponibilizadas **36 vagas** com valor de **R\$ 3.008,57 (Três Mil e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos)** cada.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura.

3 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
25	7	4	36	R\$ 3.008,57	R\$ 108.308,57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

À pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

a) Gênero:

1) Proponente Pessoa Jurídica: Responsável legal mulher, transgênero, não binária ou agênero.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

b) Pessoa com deficiência:

1) Proponente Pessoa Jurídica: Responsável legal com deficiência.

c) Povos e comunidades:

1) Proponente Pessoa Jurídica: Responsável legal originário de povos e comunidades de terreiros, quilombolas, nômades e ciganos.

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa não binária

Não informar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

1.7 Raça/cor/etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Áreas atingidas por barragem

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertenço a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais

Povos de Terreiro

Quilombolas

Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

Caso tenha respondido "sim":



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa não Binária

Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

Branca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Preta

Parda

Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

(17) 3331-2657 (17) 3332-1485

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE